



APELAÇÃO CÍVEL Nº 27.409

COMARCA DE BELO HORIZONTE

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Civel nº 27.409, da Comarca de BELO HORIZONTE, sendo Apelante: DORVALINO OLÍMPIO DA FONSECA e Apelado: EMÍLIO NASEIF ELIAS.

ACORDA, em Turma, a Terceira Câmara Civil do Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais, incorporando nes te o relatório de fls., e sem divergência na votação, negar provimento à apelação, pelos fundamentos constantes das inclusas NOTAS TAQUIGRAPICAS, devidamente autenticadas, que ficam fazendo parte integrante desta decisão.

Custas, na forma da lei. Belo Horizonte, 17 de setembro de 1985.

Juiz	CLAUDIO COSTA, Presidente e Voga
Juiz	CUNHA CAMPOS, Relator.



APELAÇÃO CÍVEL Nº 27.409 - BELO HORIZONTE - 17.09.85

NOTAS TAQUIGRAFICAS

O SR. JUIZ CUNHA CAMPOS:

"a) Como relatei cuida-se de recurso aviado contra sentença que acolheu pedido de despejo formulado pelo recorrido contra seu inquilino, ora apelante. Tratasse, como registrado nos autos, de locação para fins comerciais e por prazo inde terminado. Recurso veio a tempo e modo e passo à sua análise.

b) Tardou, é certo, o locador em ajuizar o dés pejo. Notificado o inquilino a 24 de maio de 1984, a partir de 24 de junho poderia o senhorio aforar a demanda. Contudo, considerado em que em julho temos as férias coletivas, a delonga não chegou a caracterizar nova prorrogação de contrato. A meu ver, en tretanto, aconselhável não é retardar a propositura de ação após notificado o inquilino na medida em que se prolonga, desnecessã—riamente, uma situação de indefinição.

c) a lei autoriza o agasalho do pedido e nela mexiste lacuna ou dubiedade a autorizar o interprete a rejeitar a pretensão do locador.

O apelante pede uma alteração da jurisprudên — cia no tocante à "chamada denúncia vazia" (fls. 71). S de se sublinhar que a posição a permitir a denúncia vazia não é da juris —
prudência e sim dos legisladores.

Carlos Campos já observou que o intérprete não pode se arrogar a posição de revelador de um direito dito vivo em detrimento da obra coletiva dos legisladores. Agarantia contra o arbitrio reside, segundo este jurista, no predominio da atuação do legislador, em posição objetiva e impessoal. Esta a linha, a



APELAÇÃO CÍVEL Nº 27.409 -

BELO HORIZONTE

17.09.85

#2#

meu sentir adotada por <u>Carlos Campos</u>. (Hermenêutica tradicional e direito científico, 2ª ed., Imprensa Oficial, Belo Horizonte, 1970, p. 149/150).

Dessarte, a meu sentir, a acolhida da denúncia vazia não é postura da jurisprudência, e aos Tribunais não cabe e liminar sua figura.

d) Com estas razões de decidir nego provimento à apelação, custas pelo recorrente."

O SR. JUIZ HUGO BENGTSSON:

"O contrato de locação existente entre as partes é por tempo indeferminado. Imóvel não residencial. Houve noti ficação prévia. Mantida se encontra a denúncia vazia por vontade unilateral do locador, nas locações não residenciais.

Outrossim, reconhece a "Lei de Luvas" que há '
fundo de comércio, pertencente ao dono do negócio, merecedor de
sua proteção. Tratando—se, assim, de locações amparadas pelo Dec.
24.150/34, conforme disposições contidas em seus arts. 20 e segs.,
quando rompida a locação, o locasário fará jus a uma indenização.

Todavia, às locações outras, a despeito do com tido no art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, não há tal proteção.

Imóvel não residencial, denúncia vazia, desocu pação, sem se cogitar de possível indenização.

Com o Em. Relator, nego provimento à apelação."

O SR. JUIZ CLAUDIO COSTA:

"De acordo com os votos proferidos."

O SR. MUIZ PRESIDENTE:

IO MG